



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 18/2015

## EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA/UFMA PARA O SEMESTRE LETIVO 2015.2

A Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAES, torna público o processo seletivo para concessão de Bolsa Permanência de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Bolsa Permanência/UFMA destina-se a estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da UFMA em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. A bolsa de que trata este edital tem por finalidade garantir a permanência dos(as) estudantes na instituição através de apoio financeiro para custear despesas acadêmicas.

1.3. O(A) estudante interessado(a) em obter a Bolsa Permanência/UFMA deverá submeter-se, obrigatoriamente, a um processo de análise, de modo que efetivamente fique configurada sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.4. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

1.5. O valor financeiro da Bolsa Permanência será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e a carga horária de atividade semanal será de doze horas.

### 2. DA MODALIDADE

2.1. A Bolsa Permanência/UFMA será oferecida, preferencialmente, na modalidade acadêmica, para estudantes inseridos(as) ou que venham a se inserir em atividades nas áreas de ensino, pesquisa ou extensão, desde que estejam sob a orientação de um(a) professor(a) efetivo(a).

2.2. Para a Bolsa Permanência/UFMA na modalidade acadêmica, o(a) professor(a) orientador(a) deverá apresentar, em formato físico ou digital, à Divisão de Programas de Assistência Estudantil do Departamento de Assuntos Estudantis (DPAE/DAE) o projeto completo ao qual o(a) estudante está vinculado(a), seja na área de ensino, pesquisa ou extensão.

2.3. O projeto apresentado à DPAE/DAE deverá conter a ciência do(a) Chefe de Departamento ao qual o(a) professor(a) está vinculado(a).

2.4. A estrutura do projeto precisa contemplar: título e subtítulo (se houver), professor(a) orientador(a), justificativa, problematização devidamente fundamentada, objetivos do estudo (geral e específicos), proposta metodológica e indicação da bibliografia referenciada com observância das normas da ABNT.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 18/2015

2.5. A Bolsa Permanência/UFMA na modalidade administrativa será ofertada aos(às) estudantes que não estiverem inseridos(as) em projetos de ensino ou pesquisa ou extensão. Neste caso, serão encaminhados(as) para desenvolver atividades em setores administrativos desta universidade sob a supervisão de um(a) servidor(a).

### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O repasse financeiro referente à Bolsa Permanência/UFMA somente poderá ser depositado em conta bancária pessoal do(a) estudante, obrigatoriamente conta corrente, conforme dados apresentados na Folha de Solicitação de Pagamento, enviada via memorando eletrônico pelo(a) setor/professor(a) orientador(a), juntamente com o Relatório de Frequência do(a) estudante.

3.2. Os recursos financeiros não utilizados durante a vigência deste edital poderão ser remanejados, durante o ano vigente, para um novo edital ou outra ação de assistência estudantil.

### 4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

4.1. São critérios cumulativos para a concessão da Bolsa Permanência/UFMA:

- a) Preencher corretamente o Formulário de Inscrição e o Cadastro Socioeconômico e anexar documentação completa que comprove a situação declarada com documentos oficiais e atualizados;
  - b) Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UFMA;
  - c) Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
  - d) Estar em comprovada condição de vulnerabilidade socioeconômica;
  - e) Ter aproveitamento acadêmico satisfatório com coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 (seis), exceto para estudantes ingressantes;
  - f) Não possuir qualquer vínculo empregatício;
  - g) Possuir tempo disponível para exercer as atividades da Bolsa Permanência/UFMA na modalidade escolhida, sem prejuízo do desenvolvimento satisfatório das atividades acadêmicas;
- a) Participar e ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 8 deste Edital;
  - b) Atender a todas as convocações feitas pela PROAES durante o processo seletivo;
  - c) Ser oficialmente encaminhado(a) ao benefícios pela equipe técnica da PROAES através da assinatura do Termo de Compromisso.

### 5. DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

5.1. O(A) estudante poderá acumular a Bolsa Permanência/UFMA em qualquer de suas modalidades com outros benefícios de assistência estudantil, por meio de editais



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 18/2015

específicos, exceto com a Bolsa Permanência MEC, com o Auxílio Moradia Estudantil e Auxílio Alimentação, ambos na modalidade de Prestação Pecuniária, com o Auxílio Transporte, com a Bolsa Mérito e com a Bolsa PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior).

5.2. O(A) estudante vinculado(a) à Bolsa Permanência/UFMA em qualquer de suas modalidades não poderá acumular com bolsas de mérito acadêmico pagas por programas oficiais, como PET (Programa de Educação Tutorial), PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), PIBIT (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), bolsas de extensão, monitoria e estágio remunerado.

5.3. Será de inteira responsabilidade do(a) estudante informar sobre o recebimento de bolsas especificadas no item 3.2, **sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito administrativo, civil e criminal pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações incompletas e/ou inverídicas.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para solicitação da Bolsa Permanência/UFMA estarão abertas no período de 02 a 18/12/2015, nos locais, dias e horários conforme especificado no Anexo I deste Edital.

6.2. O(A) estudante interessado(a) em obter a Bolsa Permanência/UFMA em qualquer de suas modalidades deverá preencher o Formulário de Inscrição e o Cadastro Socioeconômico, disponíveis para retirada nos locais de inscrição indicados no Anexo I e para download no espaço digital da PROAES. Posteriormente, aos documentos citados, deverá anexar a documentação completa que comprove sua situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme Anexos II e III deste Edital.

6.3. O(A) estudante deverá especificar no Cadastro Socioeconômico o turno disponível para desenvolver suas atividades.

## 7. DAS VAGAS

7.1. A seleção para a Bolsa Permanência/UFMA será realizada para a formação de cadastro de reserva. Na medida em que forem surgindo vagas, os(as) estudantes serão convocados(as), respeitando-se a ordem de classificação. O cadastro de reserva será ordenado de acordo com o critério de renda *per capita* do estudante e demais critérios socioeconômicos.

## 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. A seleção compreenderá as seguintes fases:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 18/2015

- a) Análise documental e estudo socioeconômico: serão realizados pela equipe técnica do campus, de modo que o fator prioritário para análise socioeconômica será a renda familiar mensal bruta *per capita* do candidato, associado a outros critérios de análise;
- b) Entrevistas e/ou visitas domiciliares: realizadas pela equipe técnica de referência do campus, quando identificada a necessidade de subsidiar a análise socioeconômica;
- c) Encaminhamento: fase final do processo de seleção. Os(As) estudantes selecionados(as) serão convocados(as) para assinatura do Termo de Compromisso.

### 9 DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

9.1. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) estudante que:

- a) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 4 deste Edital;
- b) Por receber auxílio inacumulável com o Bolsa Permanência/UFMA, observado o item 5 deste Edital;
- c) Deixar de entregar algum documento ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital, observado o item 9.7 deste Edital;
- d) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a);
- e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico. Nesse caso, o(a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

### 10. DO RESULTADO

10.1. Os resultados parcial e final da seleção serão divulgados em relação nominal, respectivamente, nos dias 22/01/2016 e 01/02/2016.

10.2. As listas com os resultados parcial e final serão afixadas nos murais do Departamento de Assuntos Estudantis no Campus São Luís e nos murais disponíveis nos campi do continente assim como serão disponibilizadas para consulta no espaço digital da PROAES.

10.3. Os(As) estudantes serão convocados(as) para encaminhamento conforme disponibilidade de vagas e posição na classificação socioeconômica, através de contato telefônico, pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e/ou correio eletrônico.

10.4. É de responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento do processo seletivo até o preenchimento da vaga desejada.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 18/2015

#### 11. DOS RECURSOS

11.1. Do resultado parcial caberá a interposição de recurso no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação do resultado no site da PROAES.

11.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para esta finalidade, disponível para retirada nos locais constantes no Anexo I deste Edital e no site PROAES.

11.3. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

11.4. O recurso será analisado por equipe técnica de assistência estudantil da UFMA, com orientação da PROAES.

11.5. O estudante somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.

11.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES.

11.7. O estudante que não tiver seu cadastro deferido no resultado parcial por documentação pendente poderá anexar a documentação complementar durante o período de recursos.

#### 12 DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

12.1. A manutenção do benefício está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do (a) estudante e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

12.2 Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

a) aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes curriculares cursados no semestre anterior, exceto para estudantes ingressantes;

b) ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior (doença do titular ou familiar), desde que comprovados e devidamente aprovados pela equipe técnica da PROAES.

#### 13. DO DESLIGAMENTO

13.1. O benefício será revogado nas seguintes hipóteses:

a) Por solicitação do(a) estudante;

b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;

c) Por ter reprovações por falta, no período em que for contemplado(a) pela Bolsa Permanência MEC, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica do campus;

d) Por não ter condições de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;

e) Não apresentar coeficiente de rendimento acadêmico insatisfatório, observado o item 12.2;

f) Pela superação do valor de um salário-mínimo e meio vigente da renda familiar mensal bruta *per capita*;

g) Por cessarem as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio, exceto para estudantes indígenas ou quilombolas;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 18/2015

- h) Quando for constatado o acúmulo indevido de benefícios pelo(a) estudante;
- i) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- j) Sofrer penalidade administrativa de advertência por escrito e/ou suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238/2015.
- k) Pelo não cumprimento das normas da Bolsa Permanência contidas no Termo de Compromisso;
- l) Pelo fim do tempo máximo de vinte e quatro meses na Bolsa Permanência/UFMA;
- m) Por deixar de enviar repetidas e injustificadas vezes à DPAE/DAE, via memorando eletrônico, a Folha de Solicitação de Pagamento juntamente com o Relatório de Frequência do(a) estudante.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações declaradas no Cadastro Socioeconômico bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do(a) estudante e de sua família.

14.2. O(a) estudante que deixar de anexar algum documento ou comprovante exigido no presente Edital não terá a sua inscrição homologada.

14.3. Os documentos apresentados não serão devolvidos.

14.4. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do estudante, assegurada vista ou cópia ao interessado ou seu procurador legalmente constituído, nos termos da legislação vigente.

14.5. As informações pessoais dos estudantes inscritos são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

14.6 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o estudante omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal.

14.7 O(A) estudante deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à PROAES ou à equipe técnica para assistência estudantil nos campi do continente qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar.

14.8. A duração do recebimento da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada por mais um único período de doze meses somente após o preenchimento do Formulário de Avaliação pelo(a) bolsista e pelo(a) professor(a) orientador(a)/supervisor(a).

14.9. Trimestralmente, o(a) estudante fica obrigado(a) a enviar à Divisão de Programas de Assistência Estudantil o Relatório de Atividades desenvolvidas no período, sob pena de ser desligado(a) da Bolsa Permanência.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 18/2015

14.10. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) estudante conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.


14.11. Todas as informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: <http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/index.jsf>.

14.12. O presente Edital é válido para o semestre letivo de 2015.2 não podendo ser prorrogado.

14.13. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente

Esse edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 1º de dezembro de 2016.

  
**Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva**  
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



**EDITAL PROAES Nº 18/2015**

**ANEXO I – LOCAIS E HORÁRIOS DE INSCRIÇÃO**

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>CAMPUS BACABAL</b>	Secretaria Acadêmica do Campus. Av. João Alberto de Sousa, s/n - Bambu Bacabal – MA – CEP:65.800-000 Telefones: (99) 3621 8344/(98) 3272 9791 <a href="http://www.bacabal.ufma.br">www.bacabal.ufma.br</a> / <a href="mailto:campus.bacabal@ufma.br">campus.bacabal@ufma.br</a>	14:00 – 19:00
<b>CAMPUS BALSAS</b>	Secretaria da Direção do Campus. Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA Telefone(s): (99) 35412289/35412970	08:30 – 12:00 14:00 – 18:00
<b>CAMPUS CHAPADINHA</b>	Setor de Assistência Estudantil. BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9908 <a href="http://www.ccaa.ufma.br">www.ccaa.ufma.br</a> / <a href="mailto:ccaa@ufma.br">ccaa@ufma.br</a>	08:30 – 14:00
<b>CAMPUS CODÓ</b>	Secretaria da Direção do Campus. Av. Dr. José Anselmo, 2008 - São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 <a href="http://www.codo.ufma.br">www.codo.ufma.br</a> / <a href="mailto:direcao_ufmacodo@ufma.br">direcao_ufmacodo@ufma.br</a>	14:30 – 20:30
<b>CAMPUS GRAJAÚ</b>	Secretaria do Campus. Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. Telefones: (98) 32729751/9752	08:00 – 14:00 15:00 – 21:00
<b>CAMPUS IMPERATRIZ</b>	Assistência Pedagógica. Rua Urbano Santos, s/n – Centro - Imperatriz – MA. Telefones: (99) 3529 6001/ 6008 <a href="mailto:campusii@ufma.br">campusii@ufma.br</a>	08:30 – 12:00 14:30 – 19:00
<b>CAMPUS PINHEIRO</b>	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro Parcas, km 10, s/n – Bairro Enseada - Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729781 <a href="http://www.campuspinheiro.ufma.br">www.campuspinheiro.ufma.br</a> / <a href="mailto:apoioacademico.ufma@hotmail.com">apoioacademico.ufma@hotmail.com</a>	08:00 – 12:00 14:00 – 21:00
<b>CAMPUS SÃO BERNARDO</b>	Secretaria da Direção do Campus. Rua Projetada, s/n – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9769/ 32729760 <a href="mailto:campussb@ufma.br">campussb@ufma.br</a>	14:30 – 21:00
<b>CAMPUS SÃO LUÍS</b>	Pró-reitoria de Assistência Estudantil /Departamento de Assuntos Estudantis. Av. dos Portugueses, 1966 – Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga – São Luís- MA. Telefones: (98) 33728621/8622 - <a href="mailto:dae.proaes@ufma.br">dae.proaes@ufma.br</a>	08:00 – 17:00





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

**EDITAL PROAES Nº 18/2015**

### **ANEXO II - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do (a) estudante, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Socioeconômico deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- Cartão do banco, se já possuir;
- 1 foto 3x4 recente do(a) estudante;
- Documento de Identidade e CPF do (a) estudante;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- No caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do aluguel for rateado, apresentar cópia do contrato de aluguel e declaração com documento de identificação e assinatura de todos (as) que participam do rateio.
- No caso de residir em imóvel cedido ou de hospedagem, apresentar declaração com cópia do documento de identidade do declarante;
- Cópia da última conta de consumo de energia elétrica do atual endereço do (a) estudante e do endereço do grupo familiar de referência;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista integral, quando for o caso;
- Cópia da certidão de casamento dos pais ou do (a) próprio (a) estudante (com averbação, no caso de casais separados). No caso de separação sem reconhecimento legal, deverá ser apresentada declaração contendo a informação do valor da pensão paga ou recebida, **bem como** comprovante de residência do familiar com o qual o (a) estudante não reside.
- Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito.
- Cópia de certidão ou documentos referentes à termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz.
- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do (a) estudante, **conforme Anexo III** do presente edital.

III. As declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) estudante informada no cadastro e encontram-se disponíveis para



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA**

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES**

### **EDITAL PROAES Nº 18/2015**

---

retirada na recepção do Departamento de Assuntos Estudantis e para impressão no espaço digital da PROAES.

IV. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

V. Todas as informações fornecidas no cadastro socioeconômico deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o (a) estudante não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer em declaração redigida de próprio punho.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

**EDITAL PROAES Nº 18/2015**

### **ANEXO III - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS**

**Para trabalhadores assalariados ou avulsos:** apresentar comprovantes de rendimentos (contracheque) relativos aos três últimos meses ou declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o (a) trabalhador (a) esteja vinculado (a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

**Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas (os) domésticas (os):** apresentar Declaração de Atividades, Bens e Rendimentos Mensais Médios ou DECORE atualizada e válida emitida por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

**Para aposentados (as) e/ou pensionistas e beneficiários (as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada:** apresentar declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou comprovante de recebimento do último pagamento, disponível em postos de atendimento do INSS ou no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

**Para desempregados (as):** apresentar declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido. Para os casos em que houve recebimento de seguro desemprego, apresentar também documento referente às respectivas parcelas.

**Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:** apresentar declaração informando tal condição e como tem se mantido.

**Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:** apresentar documento atualizado emitido por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE ou PRÓ-LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Se pessoa física, o mesmo tratamento concedido ao trabalhador autônomo.

**Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a estudante e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no cadastro socioeconômico):** apresentar contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora. Poderá ser apresentada ainda declaração assinada pela parte cedente, desde que conste o valor da pensão ou do auxílio financeiro pago.

**Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.**

**Para agricultores e pescadores:** declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal. No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA**  
Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES**

## **EDITAL PROAES Nº 18/2015**

---

**Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda:** apresentar cópia do cartão do programa social e do extrato referente ao último recebimento.

**Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (estudante e/ou familiar):** apresentar cópia do termo de compromisso de estágio ou declaração do (a) supervisor (a)/orientador (a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

**Para rendimentos de aluguel:** apresentar cópia do (s) recibo (s) ou do (s) contratos ou apresentar declaração atualizada emitida por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA**  
Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES**

**EDITAL PROAES Nº 18/2015**

**ANEXO IV – CRONOGRAMA**

<b>CALENDÁRIO DE CONCESSÃO – BOLSA PERMANÊNCIA/UFMA – 2015.2</b>		
<b>ETAPA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>01</b>	Lançamento do edital	01/12/2015
<b>02</b>	Inscrições	01/12 a 18/12/2015
<b>03</b>	Análise Socioeconômica	21/12/2015 a 21/01/2016
<b>04</b>	Resultado parcial	22/01/2016
<b>05</b>	Recebimento de recursos	25 e 26/01/2016
<b>06</b>	Análise dos recursos	27 e 28/01/2016
<b>07</b>	Resultado Final	01/02/2016